EDITAL PROPPG 27/2025

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – MARIE CURIE

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) torna público o presente edital e convida docentes a apresentarem propostas para participarem do Programa de Iniciação Científica Institucional – Marie Curie (PICI-MC), em conformidade com o que estabelece este edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Iniciação Científica Institucional - Marie Curie (PICI-MC) tem a finalidade de apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação, nas grandes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, coordenados por pesquisadoras da UFERSA.

1.2. Os objetivos específicos do programa são:

I - Promover ações afirmativas que estimulem a equidade entre os gêneros, no âmbito da iniciação científica, na UFERSA;

II - Promover a atuação de mulheres (mulheres cis, mulheres trans e não-binárias do sexo feminino) como coordenadoras de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação;

III - Estimular o desenvolvimento de pesquisas lideradas por mulheres na UFERSA;

IV - Promover a participação de discentes mulheres (mulheres cis, mulheres trans e não-binárias do sexo feminino) como bolsistas ou voluntárias na iniciação científica.

1.3. O PICI-MC é administrado pela UFERSA e financiado diretamente com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

1.3. O programa PICI-MC também contempla discentes voluntárias (PIVIC), que não possui obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

2. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital	PROPPG	07/05
Inscrições	Orientador/a	07/05 a 27/06
Resultado preliminar	CIC	01/08
Recurso do Resultado preliminar	Orientador/a	04 a 06/08
Resultado final	PROPPG	11/08
Distribuição das bolsas e aprovação dos planos de trabalho	PROPPG	12 a 18/08
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	19 a 25/08
Indicação de discente apto a atuar	Orientador/a	26/08 a 03/09
Envio do Relatório parcial com parecer da orientadora	Orientador/a	09 a 23/02
Envio do Relatório final com parecer da orientadora	Orientador/a	20 a 28/08

OBSERVAÇÃO: As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade do CIC.

3. DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA ORIENTADORA

a) Ser ~~professora~~ **servidora** do quadro efetivo da UFERSA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa **ou pesquisadora externo com vínculo com a UFERSA durante todo o período de vigência da bolsa**;
b) Ter título de doutora e desenvolver atividades na área de pesquisa na qual a bolsa está sendo solicitada;
c) Ter o currículo Lattes/CNPq atualizado (http://lattes.cnpq.br);
d) Assumir compromisso formal pela orientação da bolsista a fim de que o plano de trabalho proposto seja cumprido;
e) Assegurar condições e acesso às instalações laboratoriais e de campo necessários à realização do plano de trabalho;
f) Incluir o nome da bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados cujos resultados tiverem a sua participação efetiva;
g) Informar à PROPPG, **imediatamente**, sobre eventuais impedimentos da discente em cumprir as atividades do programa, como trancamento de matrícula, conclusão do curso de graduação, participação em atividade internacional, abandono das atividades, estabelecimento de vínculo empregatício, atividade remunerada ou qualquer outra irregularidade, para que se proceda à substituição da bolsista;

h) Não possuir pendências na PROPPG, como falta de relatórios de iniciação científica e ausência no SEMIC sem justificativa;
i) Colaborar efetivamente com a organização e a avaliação de trabalhos no Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
j) Emitir parecer nos relatórios parcial e final no SIGAA.

3.2. DA BOLSISTA

a) Estar regularmente matriculada em curso de graduação da UFERSA;
b) Possuir coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 6,0;
c) Ter currículo Lattes/CNPq atualizado (http://www.cnpq.br);
d) Cadastrar/atualizar seus dados no SIGAA;
e) Dedicar 12 horas semanais de atividades no programa IC, cumprindo o plano de trabalho estabelecido por seu orientador;
f) Mencionar a sua condição de bolsista nas publicações e apresentações das quais participar;
g) Preencher os Relatórios parcial e final no SIGAA;
h) Apresentar os resultados da pesquisa no SEMIC;
i) Estar presente na cerimônia de abertura ou encerramento e na apresentação do trabalho do SEMIC, sob pena de ser excluído de futuros processos seletivos;
j) Devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

4. DAS BOLSAS

4.1. A quantidade de bolsas será divulgada a partir de agosto de 2025;

4.2. O valor das bolsas é de R$ 700,00 (Setecentos Reais);

4.3. A duração da bolsa é de 12 meses, improrrogáveis, contemplando o período de **01/09/2025 a 31/08/2026**;

4.4. A bolsa não pode ser dividida entre discentes.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. À ORIENTADORA

a) Estar afastada de suas atividades na UFERSA no momento da submissão da proposta ou durante qualquer período durante a execução do plano de trabalho, exceto os casos de afastamento por saúde, previstos por lei;
b) Repassar a responsabilidade de orientação de sua bolsista a outra orientadora, exceto nos casos de afastamentos oficiais e previstos por lei previamente comunicados à PROPPG;

c) Permitir à discente qualquer tipo de afastamento incompatível com o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho proposto, sem justificativa;
d) Alterar o projeto de pesquisa e/ou o plano de trabalho após o encerramento do período de inscrição, exceto se expressamente comunicada a impossibilidade de execução do projeto, apresentando as justificativas;
e) As justificativas apresentadas nos itens c) e d) serão avaliadas pelo Comitê de Iniciação Científica (CIC).

5.2. À BOLSISTA

a) Estar com matrícula trancada;
b) Participar simultaneamente em mais de um programa de Iniciação Científica;
c) Estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza ou exercer atividade remunerada, incluindo monitoria;
d) Acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
e) Poderá ser concedida bolsa a discentes que estejam em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/a bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;
f) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

6. DO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

6.1. Para participar do presente edital, a docente deverá estar associada a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA, como coordenadora ou colaboradora;

6.2. Para cadastrar um projeto, a docente deverá seguir os seguintes passos no SIGAA: Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Submeter Projeto (Interno ou externo);

6.3. O prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa cadastrados no SIGAA deve incluir o período de vigência da bolsa. Portanto, o prazo de vigência do Projeto de Pesquisa deve, no mínimo, contemplar o período de **01/09/2025 a 31/08/2026**;

6.4. Caso o término do projeto seja inferior a **31/08/2026**, a docente poderá solicitar a renovação do projeto à PROPPG por e-mail (proppg.dpi@ufersa.edu.br) **até 10 (dez) dias antes do término do limite de inscrição** conforme cronograma deste edital;

6.5. O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, via Módulo de Pesquisa do SIGAA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em relação à disponibilidade de recursos para execução, sob inteira responsabilidade da orientadora;

6.6. Quando necessário, o Projeto de Pesquisa deve dispor de autorizações legais cabíveis, a saber, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e Seres Humanos (CEPSH), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, entre outros;

6.7. Todos os Planos de Trabalho derivados do Projeto de Pesquisa só podem ser cadastrados pelo/a Coordenador/a do projeto de pesquisa seguindo os seguintes passos: **Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa**;

6.8. Ao cadastrar o plano de trabalho, o/a Coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA indicará a orientadora do plano de trabalho que deverá fazer parte da equipe do projeto;

6.9. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no Relatório Parcial, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no Relatório Final, quando a alteração ocorrer após o envio do Relatório Parcial. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA por razões técnicas.

7. DA INSCRIÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DA ORIENTADORA

7.1.1. Inscrição deve ser realizada via SIGAA nos seguintes passos: **Módulo de pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa > Edital**. Para cada plano de trabalho deve ser realizada uma inscrição individual.

7.1.2. Após o preenchimento do(s) plano(s) de trabalho, a docente deverá anexar os seguintes documentos:

I. **Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2022 a 2024 mais fração do ano corrente (2025)**. Para pesquisadoras que forem beneficiárias de LICENÇA MATERNIDADE ou de LICENÇA ADOTANTE que tiveram início a partir de janeiro de 2022, o período de avaliação da produtividade científica dos proponentes, em caso de licença-maternidade, será estendido pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 15.124, de 24/04/2025), sendo considerada a produção de 2020 a 2024, mais fração do ano corrente (2025).

II. **Formulário eletrônico com a produção técnico-científica de 2022 a 2024 mais fração do ano corrente (2025)**. A orientadora deverá considerar, para cálculo da pontuação referente à publicação, o QUALIS/CAPES vigente em dezembro/2024.

Só serão consideradas para pontuação da candidata informações constantes no Currículo Lattes. O formulário eletrônico (https://forms.gle/okPjCxazgYgTBwxN9) deve ser preenchido e impresso em PDF). **O mesmo formulário eletrônico será utilizado nos editais do Programa de Iniciação Científica: 25, 26 e 27 de 2025.**

III. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq**, em PDF (Link: http://lattes.cnpq.br/web/dgp), devidamente certificado pela instituição.

7.1.3. O(s) arquivo(s) deve(m) ser **anexado(s) no SIGAA em documento único (PDF) contendo:**

1) Currículo extraído da Plataforma LATTES;

2) Formulário eletrônico impresso e

3) Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq);

7.1.4. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o CIC poderá solicitar a documentação caso ache necessária;

7.1.5. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, a Orientadora perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e em orientar no PIVIC, por dois anos consecutivos, e a PROPPG/UFERSA encaminhará denúncia formal ao CNPq. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pela docente.

7.1.6. A docente poderá cadastrar até dois Planos de Trabalho individuais para concessão de bolsa PICI-MC;

7.1.7. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva da candidata acompanhar a situação de sua inscrição;

7.1.8. No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste edital, sendo este um critério para desclassificação.

7.2. INSCRIÇÃO DA DISCENTE INTERESSADA

7.2.1. Para ser indicada como bolsista, a discente deverá preencher o Cadastro Único de Bolsista no SIGAA (**Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa**).

7.3. INDICAÇÃO DA BOLSISTA

7.3.1. A orientadora deverá indicar, no SIGAA, a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

7.3.2. É de total responsabilidade da orientadora que as discentes indicadas cumpram as exigências descritas no **item 3.2 deste edital**. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.

7.3.3. A orientadora deverá indicar qual o tipo de bolsa cada discente ou Plano de trabalho irá receber: PICI-MC ou PIVIC.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA PICI-MC E PIVIC

8.1. A distribuição de bolsas será feita conforme a classificação das candidatas.

8.2. As cotas PIVIC serão distribuídas nos demais Planos de Trabalhos, após a distribuição das bolsas remuneradas. Docentes que não forem contempladas com bolsas remuneradas terão todos seus planos de trabalho submetidos considerados como cota PIVIC.

8.3. Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PICI-MC ou PIVIC serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.

8.4. A orientadora poderá orientar até 1 (uma) bolsista remunerada, respeitando a regra de distribuição definida no presente edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. A interposição de recurso deve ser encaminhada, por e-mail, ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). Interposição realizada fora dos prazos e do formato estabelecidos no presente edital não serão aceitas.

9.2. Utilize sempre o ANEXO I deste edital para a interposição de recurso.

9.3. Quando se tratar do recurso sobre as inscrições, o assunto do processo deve ser intitulado “Recurso às inscrições **EDITAL PROPPG IC 27/2025 – Nome completo do/a pesquisador/a”**. Quando se tratar do recurso sobre o resultado preliminar, o assunto do processo deve ser “Recurso ao resultado preliminar **EDITAL PROPPG IC 27/2025 – Nome completo do/a pesquisador/a”**.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

10.1. A substituição de bolsistas poderá ser realizada a qualquer momento da vigência do Plano de Trabalho pela própria orientadora, via SIGAA;

10.2. Os bolsistas PICI-MC deverão ser substituídos até o dia 10 de cada mês para que possam receber bolsa no mês seguinte;

10.3. Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa, a bolsista será substituída por uma discente indicada pela orientadora, desde que cumpra os requisitos deste Edital.

11. DOS RELATÓRIOS E SEMIC

11.1. Destaca-se a obrigatoriedade de envio do Relatório Parcial (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial**) e do Relatório Final (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final**), com o parecer da orientadora;

11.2. O envio dos relatórios e do parecer da orientadora deverá ser realizado, exclusivamente, via SIGAA.

11.3. A não entrega dos relatórios e do parecer da orientadora no prazo previsto por este edital, sem justificativa, acarretará a suspensão da professora em concorrer às bolsas do Programa de Iniciação Científica para o período 2026-2027. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica;

11.4. Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade;

11.5. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PICI-MC (setembro/2025 a agosto/2026) no SEMIC, a ser previsto no calendário acadêmico de 2026;

11.6. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão da orientadora em concorrer em editais do Programa de Iniciação Científica para o período de 2026-2027;

11.7. Durante a apresentação no SEMIC, é obrigatória a presença da orientadora. Em caso de ausência, ela deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implicará na exclusão da orientadora no processo seletivo da cota de bolsa para o período 2026-2027. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica;

11.8. A Orientadora e a Bolsista só poderão retirar o certificado de participação no PICI-MC ou PIVIC no SIGAA após o cumprimento dos requisitos previstos no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de responsabilidade da proponente o acompanhamento do cronograma deste edital, desde a inscrição até o resultado final, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e as informações autorais declaradas;

12.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da PROPPG, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.3. A PROPPG e o CIC reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital;

12.4. Informações: PROPPG/UFERSA – E-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br. Colocar no título do e-mail "DÚVIDAS EDITAL PROPPG IC 27/2025".

Coordenador Institucional de Iniciação Científica

Rui Sales Júnior

Comitê de Iniciação Científica

Alexsandra Fernandes Pereira
Aline Mara Maia Bessa
Cid Ivan da Costa Carvalho
Erlania Lima de Oliveira
Francisco Edson Nogueira Fraga
James Lucas da Costa Lima
Juliana da Rocha e Silva
Lidiane Kely de Lima Graciano
Rodrigo Vieira Costa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Liana Holanda Nepomuceno Nobre